

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 2229/19 | DATA: 02/04/19 | PROTOCOLO Nº 16.109.895-7 | DATA: 07/10/19 |
| Nº 2258/19 | DATA: 03/04/19 | PROTOCOLO Nº 16.020.461-3 | DATA: 03/09/19 |
| Nº 2409/19 | DATA: 08/04/19 | PROTOCOLO Nº 16.110.029-3 | DATA: 07/10/19 |
| Nº 2903/19 | DATA: 24/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.822.751-7 | DATA: 07/06/19 |
| Nº 3054/19 | DATA: 29/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.763.443-7 | DATA: 10/05/19 |
| Nº 3148/19 | DATA: 03/05/19 | PROTOCOLO Nº 15.756.847-7 | DATA: 08/05/19 |
| Nº 3163/19 | DATA: 03/05/19 | PROTOCOLO Nº 15.809.342-1 | DATA: 31/05/19 |
| Nº 3277/19 | DATA: 07/05/19 | PROTOCOLO Nº 15.817.347-6 | DATA: 05/06/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 116/2020

APROVADO EM 16/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO DAVID FEDERMANN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESCOLA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESCOLA MUNICIPAL CLOTILDE DOS SANTOS GOMES- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESCOLA MUNICIPAL ROMANA CARNEIRO KLUPPEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ESCOLA MUNICIPAL PADRE WENCESLAU - – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE IRATI

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS TURRA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE INÁCIO DE MARTINS

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO STROPARO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE IRATI

PROCESSO ON-LINE Nº 2229/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DEFÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, acima nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino em tela possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos, constataram-se condições favoráveis à continuidade de funcionamento das instituições de ensino para a oferta de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento encaminhado por instituições de ensino para a continuidade da oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE Nº 2229/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e 02/14 - CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação à organização e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação de credenciamento será concedido por período inferior a dez anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação de credenciamento.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N° 2229/19 e outros

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO /NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|------------------|---|---------------------------|--|--|
| Nº 2229/19 | Esc. Munic. Deputado David Federmann – EI E EF | Tibagi Ponta Grossa | Nº 1442, de 17/03/14, de 23/04/14 a 23/04/19 | Pelo prazo de 07 anos, de 24/04/19 a 23/04/26 |
| Nº 2258/19 | Escola Municipal Telêmaco Borba EF | Tibagi Ponta Grossa | Nº 1460, de 17/03/14, de 23/04/14 a 23/04/19 | Pelo prazo de 07 anos, de 24/04/19 a 23/04/26 |
| Nº 2409/19 | Escola Municipal São Bento EI e EF | Tibagi Ponta Grossa | Nº 1580, de 24/03/14, de 28/04/14 a 28/04/19 | Pelo prazo de 07 anos, de 29/04/19 a 28/04/26 |
| Nº 2903/19 | Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes EIEF | Prudentópolis Irati | Nº 4276, de 04/09/17, de 12/06/17 a 31/12/19 | Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29 |
| Nº 3054/19 | Escola Mun. Romana Carneiro Kluppel - EI EF | Arapoti Wenceslau Braz | Nº 2721, de 10/05/12, de 21/05/12 a 21/05/17 | Pelo prazo de 07 anos, de 22/05/17 a 21/05/24 |
| Nº 3148/19 | Escola Munic. Padre Wenceslau - EI e EF | Irati Irati | Nº 4258, de 04/09/17, de 06/12/16 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |
| Nº 3163/19 | Escola Mun. Maria de Jesus Turra EIEF | Inácio Martins Irati | Nº 5454, de 09/10/14, de 05/11/14 a 05/11/19 | Pelo prazo de 07 anos, de 06/11/19 a 04/11/26 |
| Nº 3277/19 | Escola Mun. Francisco Stroparo - EIEF | Irati Irati | Nº 4294, de 04/09/17, de 06/12/16 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |

PROCESSO ON-LINE N° 2229/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício